



CONTRATO Nº 068-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MUSICART ARTE E CULTURA MUSICAL LTDA. - ME**, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 265, Bairro Centro, Colinas, RS, CNPJ nº 10.820.939/0001-56, neste ato representado por seu sócio **PEDRO AUGUSTO BOETTCHER**, CPF nº 022.467.140-52, RG nº 2080173202, residente e domiciliado em Colinas, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de serviços de Orientação Musical, conforme processo administrativo nº 293/2022, Pregão Presencial 008-02/2022, regido nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618-01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1468-01/2017 de 16 de Fevereiro de 2017 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- O Pregão Presencial nº 008-02/2022, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2. DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste edital a prestação dos serviços de orientação musical com aulas curriculares e extracurriculares através de oficinas de instrumentos musicais diversos, integrantes do Projeto de Música desenvolvido pelo Município de Colinas.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1 - Disponibilização de 06 profissionais da área da música para:

- 01 Profissional para desenvolver com os alunos as aulas de bateria, percussão e ensaio da banda marcial: 13h30min por semana – devendo ser cumpridas em segundas de manhã e terças manhã e tarde;

- 01 Profissional para desenvolver com os alunos as aulas de viola, violoncelo e violino: 5h por semana – devendo ser cumpridas em terças manhã e tarde;

- 01 Profissional para desenvolver com os alunos as aulas de saxofone e trombone: 9h por semana – devendo ser cumpridas em terças manhã e tarde;

- 01 Profissional para desenvolver com os alunos as aulas de violão, guitarra, baixo e teclado: 13h30min por semana – devendo ser cumpridas em segundas de manhã e terças manhã e tarde;

- 01 Profissional para desenvolver com os alunos as aulas de flauta transversal, clarinete, trompete, ukulêlê, bem como o Projeto de Flautas com os alunos do 4º e 5º ano/9, da EMEF Ipiranga: 9h por semana – devendo ser cumpridas em terças manhã e tarde;

- 01 Profissional para desenvolver com as demais turmas da EMEF Ipiranga e da EMEI Pequeno Mundo aulas de música em sala de aula: 20 horas de aula mais 5 horas de planejamento por semana – devendo ser cumpridas em segundas manhã e tarde e terças manhã e tarde;



3.2 - CONJUNTO DO TOTAL DE HORAS SEMANAIS DE TODOS OS PROFISSIONAIS SOMADOS: **75 horas semanais; 300h mensais.**

3.3 - Outrossim, nas terças à tarde, deve ocorrer o ensaio em conjunto dos alunos participantes do Grupo Instrumental da cidade.

3.4 - Ressalta-se que, ao menos uma vez por ano, deve ser realizado o Recital de Música para que os alunos demonstrem a comunidade colinense o trabalho desenvolvido anualmente bem como, deve haver a participação do grupo instrumental nos eventos da cidade, com a participação dos professores, quando convidados, sem pagamento adicional de valor aos professores.

3.5 - Todos os profissionais devem possuir formação em nível técnico e/ou superior em Música ou superior em Pedagogia, bem como, cada profissional deve possuir no mínimo, 05 anos de experiência no ensino dos instrumentos musicais que serão desenvolvidos por estes no Projeto de Música, comprovados através do currículo.

4. DOS PRAZOS

4.1 - O contrato firmado com a Contratada terá validade por 12 (doze) meses, **a contar da data de 30 de junho de 2022**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta meses), de acordo com o Art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor total mensal de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: pagamento de funcionários e encargos sociais, impostos, tributos e demais taxas incidentes na contratação e todas as demais taxas incidentes na contratação e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 10 (dez) dias após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura mensal**, através de boleto bancário ou por transferência bancária em conta corrente da contratada.

5.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2022 – GESTÃO DA CULTURA

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P J – 510

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.



§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8. DAS MULTAS:

8.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.2 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.3 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.4 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

8.5 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.



§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitadas os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços serão aplicadas a Contratada as seguintes sanções:

- I - advertência (prazo de dois dias para regularizar);
- II - multa;
- III - rescisão de contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

11.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.



12.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE COLINAS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

12.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.

12.4 - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

12.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, servidor **EDELBERT JASPER**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

13.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

13.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

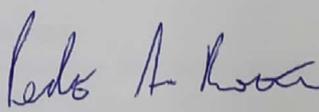
14. DO FORO

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Colinas/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Colinas, 24 de maio de 2022.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
MUSICART ARTE E CULTURA MUSICAL LTDA
PEDRO AUGUSTO BOETTCHER
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

5